



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 11.190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão a Semana Estadual do Empreendedor.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Maranhão, a Semana Estadual do Empreendedor, a ser realizada, anualmente, na semana que corresponde ao dia 5 de outubro, considerado como Dia do Empreendedor.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana Estadual do Empreendedor, fortalecer e disseminar a cultura empreendedora, inspirando, estimulando e capacitando as pessoas a empreender.

**Art. 3º** - Como atividades da Semana Estadual do Empreendedor poderão ser realizados, dentre outros, estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre as pessoas, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

**Art. 4º** - Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO**

**Governador do Estado do Maranhão**

**MARCELO TAVARES SILVA**

**Secretário-Chefe da Casa Civil**